

LEI Nº 1549, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1421, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1421, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -
I -
II -

a) o Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) o Titular da Procuradoria Geral do Município;

c) um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná; e

d) um representante da comunidade, indicado em assembléia conjunta de todas as Associações de Moradores, legalmente constituídas, existentes no Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Junho de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal